



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1493/2021

Referência: 2630713/2021

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1494/2021

Referência: 2629714/2021

Interessado: HERO TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hero Treinamento E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hero Treinamento E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1495/2021

Referência: 2628967/2021

Interessado: ELIANDRE DE SOUSA E SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eliandre De Sousa E Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eliandre De Sousa E Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1496/2021

Referência: 2606791/2020

Interessado: HECTOR TOLEDO SEIXAS VIEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hector Toledo Seixas Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hector Toledo Seixas Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1497/2021

Referência: 2630088/2021

Interessado: EWERTON ALESSANDRO MAGALHES FONTENELE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ewerton Alessandro Magalhes Fontenele, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ewerton Alessandro Magalhes Fontenele. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1498/2021

Referência: 2629863/2021

Interessado: RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento E Distribuição De águas Spe S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento E Distribuição De águas Spe S/a. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1499/2021

Referência: 2629342/2021

Interessado: ANTONIO MARCOS M RUFINO ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Antonio Marcos M Rufino Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Antonio Marcos M Rufino Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1500/2021

Referência: 2629545/2021

Interessado: BAU MINERACAO SA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bau Mineracao Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bau Mineracao Sa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1501/2021

Referência: 2626535/2021

Interessado: LUIZ CARLOS SARAIVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Carlos Saraiva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Carlos Saraiva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1502/2021

Referência: 2630390/2021

Interessado: M D L MANUTENCAO E SERVICOS DE PINTURAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M D L Manutencao E Servicos De Pinturas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M D L Manutencao E Servicos De Pinturas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1503/2021

Referência: 2630357/2021

Interessado: K LARISSA BARBOSA FERREIRA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K Larissa Barbosa Ferreira - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K Larissa Barbosa Ferreira - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1504/2021

Referência: 2630330/2021

Interessado: K R N CUNHA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa K R N Cunha Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) K R N Cunha Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1505/2021

Referência: 2629629/2021

Interessado: SOTERO, MARQUES E MARINHO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sotero, Marques E Marinho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sotero, Marques E Marinho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1506/2021

Referência: 2630322/2021

Interessado: VIVIANE AVELINO ALBUQUERQUE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Viviane Avelino Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Viviane Avelino Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1507/2021

Referência: 2629964/2021

Interessado: MARCOS PAULO CHAVES ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos Paulo Chaves Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Paulo Chaves Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1508/2021

Referência: 2630266/2021

Interessado: ANDRESON STONE DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andreson Stone Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andreson Stone Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1509/2021

Referência: 2629720/2021

Interessado: AFÃ ENGENHARIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Afã Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Afã Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1510/2021

Referência: 2617167/2020

Interessado: D7 INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D7 Instalações E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D7 Instalações E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1511/2021

Referência: 2620095/2021

Interessado: RODRIGO LUIZ BEZERRA VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Rodrigo Luiz Bezerra Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rodrigo Luiz Bezerra Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1512/2021

Referência: 2629984/2021

Interessado: R V L CONSTRUÇOES LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa R V L Construcoes Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) R V L Construcoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1513/2021

Referência: 2618586/2021

Interessado: LEAN MAGALHAES LEAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lean Magalhaes Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lean Magalhaes Leal. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1514/2021

Referência: 2630499/2021

Interessado: MARIA KAROLINE NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Karoline Nunes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Karoline Nunes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1515/2021

Referência: 2630388/2021

Interessado: RONILSON DO CARMO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ronilson Do Carmo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ronilson Do Carmo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1516/2021

Referência: 2629538/2021

Interessado: SANDECH CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sandech Consultoria Em Engenharia E Gestão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sandech Consultoria Em Engenharia E Gestão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1517/2021

Referência: 2629991/2021

Interessado: ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alcione De Souza Peixoto - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alcione De Souza Peixoto - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1518/2021

Referência: 2630547/2021

Interessado: EDJANE DA COSTA VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edjane Da Costa Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edjane Da Costa Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1519/2021

Referência: 2630219/2021

Interessado: ENGETASK- COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engetask- Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engetask- Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1520/2021

Referência: 2630296/2021

Interessado: ADRIANO MENDONÇA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriano Mendonça Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriano Mendonça Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1521/2021

Referência: 2630332/2021

Interessado: THAYS LETICIA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thays Leticia Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thays Leticia Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1522/2021

Referência: 2630543/2021

Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1523/2021

Referência: 2622500/2021

Interessado: GERALDO ALVES LIMA FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Geraldo Alves Lima Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Geraldo Alves Lima Filho. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1524/2021

Referência: 2629370/2021

Interessado: JANDERSON DA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Janderson Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Janderson Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1525/2021

Referência: 2630555/2021

Interessado: MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Módulo Consultoria E Gerência Predial Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Módulo Consultoria E Gerência Predial Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1526/2021

Referência: 2630506/2021

Interessado: SMART ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smart Administracao De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smart Administracao De Obras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1527/2021

Referência: 2630170/2021

Interessado: LOCADORA SAO FRANCISCO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Locadora Sao Francisco Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Locadora Sao Francisco Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1528/2021

Referência: 2630597/2021

Interessado: ADA BARROSO DE BRITO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ada Barroso De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ada Barroso De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1529/2021

Referência: 2630558/2021

Interessado: LUIZ DE GONZAGA MORAES GUIMARAES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz De Gonzaga Moraes Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz De Gonzaga Moraes Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1530/2021

Referência: 2630442/2021

Interessado: MATHEUS LIMA DE SOUZA ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Lima De Souza Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Lima De Souza Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1531/2021

Referência: 2630285/2021

Interessado: J F FREITAS FONTINELE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J F Freitas Fontinele, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J F Freitas Fontinele. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1532/2021

Referência: 2630610/2021

Interessado: C T COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS E CONSTRUÇOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C T Comercio De Marmores E Granitos E Construcões Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C T Comercio De Marmores E Granitos E Construcões Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1533/2021

Referência: 2630226/2021

Interessado: WILLAS MENESES NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Willas Meneses Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Willas Meneses Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1534/2021

Referência: 2629983/2021

Interessado: JOAO M A FILHO & CIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Joao M A Filho & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Joao M A Filho & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1535/2021

Referência: 2630481/2021

Interessado: N L ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N L Engenharia E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N L Engenharia E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1536/2021

Referência: 2630228/2021

Interessado: SFS CONSTRUCAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sfs Construção E Comércio De Material De Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sfs Construção E Comércio De Material De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1537/2021

Referência: 2608530/2020 - Auto: 44424/2020

Interessado: TGC-TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tgc-tecnologia Gerencial De Construcões Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 16/04/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 29/08/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, porém não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DERESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PRIMITIVO Nº.003/2019-PMJ"; Considerando, entretanto, a própria observação constante do auto de infração de existe uma ART registrada para o contrato em questão ("NO SITAC-AM, HÁ APENAS O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART INICIAL DE SUPERVISÃO (VISTORIAS) Nº. AM20190157541 (21/02/2019), RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENG. CIVIL SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA", o qual responde pela empresa desde 17/09/2018) e observando a referida ART, resta claro que houve apenas um equívoco nos códigos utilizados nas atividades escolhidas, trata-se então de caso de substituição de ART para correção das atividades desempenhadas, cujos códigos deveriam corresponder a EXECUÇÃO e não a VISTORIA; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a regularização do fato gerador antes da autuação, entretanto condicionada à substituição da ART AM20190157541 para correção de dados (acrescentar atividade de EXECUÇÃO). Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1538/2021

Referência: 2627722/2021 - Auto: 48801/2021

Interessado: IGREJA BATISTA GETSEMANI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Igreja Batista Getsemani, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1539/2021

Referência: 2626006/2021

Interessado: MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO SOLICITANDO INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE EMPRESA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Millennium Empreendimentos Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66 Considerando os termos da Resolução nº 1121/19 do Confea Capítulo VU e Capítulo VII Considerando a inexistência de Art no banco de dados do Crea-Am em status "aberta", em nome da requerente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Millennium Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1540/2021

Referência: 2607507/2020 - Auto: 43997/2020

Interessado: VANDERLEY BRAGA RIBEIRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vanderley Braga Ribeiro, ARTIGO 6 e 16 DA LEI FEDERAL N. 5194/66; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração e cominações legais respectivas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1541/2021

Referência: 2601158/2019 - Auto: 42803/2019

Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Igreja Evangelica Assembleia De Deus No Amazonas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1542/2021

Referência: 2587287/2019 - Auto: 40206/2019

Interessado: CONSTRUTORA LAJES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Lajes Ltda, Lei 5194/66; Art. 47 da Resolução 1008/2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, tendo em vista a constatação de VÍCIO DE ORIGEM no processo em tela, pelo ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1543/2021

Referência: 2626142/2021

Interessado: JHAMES ROCHA MEDEIROS

EMENTA: Defere Trata-se do profissional Eng. Civ. JHAMES ROCHA MEDEIROS, RNP 0404432778, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL Técnico .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jhames Rocha Medeiros, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. JHAMES ROCHA MEDEIROS, RNP 0404432778, nos termos em que está constituído. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1544/2021

Referência: 2628224/2021 - Auto: 48986/2021

Interessado: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - LTDA

EMENTA: Protocolo: Nº. 2628224/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Emops Controle Ambiental Eireli - Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEEC - 16/08/2021 das 17:30 as 19:10

Decisão: 1545/2021

Referência: 2628136/2021 - Auto: 48956/2021

Interessado: KLINGER WILKER BATISTA RIBEIRO

EMENTA: Protocolo: Nº.2628136/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Klinger Wilker Batista Ribeiro, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que a placa de identificação requerida trata do modelo constante no link https://www.crea-am.org.br/src/site/download.php?dw=pre190212_1550008059.jpg. Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS: Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. §1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. §3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração, porém com redução da multa ao valor mínimo, considerando a regularização do fato gerador apenas 5 dias após a ciência da autuação. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Raissa Farah Da Costa (suplente), Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião